



Número: **0600190-35.2024.6.15.0069**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO PB**

Última distribuição : **20/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CUIDAR DE TODOS (REPRESENTANTE)	
	RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
POLITICAPB SERVICOS DE INTERNET E COMUNICACOES EIRELI (REPRESENTADO)	
INSTITUTO RANKING DE PESQUISA LTDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123002685	21/09/2024 14:10	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO PB

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600190-35.2024.6.15.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO PB
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CUIDAR DE TODOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE - PB22220
REPRESENTADO: INSTITUTO RANKING DE PESQUISA LTDA, POLITICAPB SERVICOS DE INTERNET E COMUNICACOES EIRELI

DECISÃO

Vistos, etc.

A **Coligação Unidos Para Cuidar de Todos** apresentou impugnação à pesquisa eleitoral registrada sob o número **PB-02739/2024**, alegando a ocorrência de diversas irregularidades no processo de registro e metodologia da referida pesquisa, promovida pelas empresas **Instituto Ranking de Pesquisa Ltda e PolíticaPB Serviços de Internet e Comunicações Ltda.**

As irregularidades destacadas, segundo o autor, seriam as seguintes:

a) Ocultação/Inconformidade da Origem dos Recursos da Pesquisa e Ausência de Demonstrativo do Exercício Anterior: Aponta-se a ausência de comprovação clara sobre a origem dos recursos utilizados para a pesquisa, além de falhas na apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), documento obrigatório quando a pesquisa é financiada com recursos próprios, conforme o §11 do art. 2º da Resolução TSE 23.600/2019.

b) Dados Imprecisos nas Porcentagens do Plano Amostral: Foram verificadas inconsistências no plano amostral, especialmente em relação às porcentagens das faixas etárias utilizadas, que não correspondem aos parâmetros oficiais estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Tais disparidades dificultam a fiscalização e a correta interpretação dos dados pelos eleitores.

c) Ausência de Especificação Quanto ao Controle – Fortes Indícios de Fraude: Não foram observadas as exigências sobre o sistema de controle interno e fiscalização da coleta de dados, conforme determina o art. 2º, V, da Resolução TSE 23.600/2019. A descrição apresentada é genérica, sem detalhar como o controle seria efetivamente realizado, o que levanta suspeitas sobre possíveis fraudes.

A parte autora requer a suspensão da pesquisa, haja vista a data prevista para a sua divulgação, no dia 23.09.2024.

É o breve relatório. DECIDO.



As alegações trazidas pelo autor apontam possíveis falhas na pesquisa que afetam a sua validade e confiabilidade, colocando em risco a lisura do processo eleitoral. Considerando a proximidade do pleito, o impacto que uma pesquisa irregular pode ter na formação da opinião pública é considerável, especialmente quando os requisitos legais são desrespeitados, de modo que, ao menor indício de falha, sua divulgação deve ser vedada.

Assim, com base nos elementos apresentados, verifico a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência. As irregularidades levantadas indicam a probabilidade do direito, conforme o desrespeito à legislação eleitoral, e o perigo de dano irreparável, dada a iminência da divulgação da pesquisa e seu potencial de influenciar negativamente o eleitorado.

Destaco que a presente medida está sendo deferida com base em uma análise preliminar, sem o aprofundamento exaustivo nas provas apresentadas, em razão da celeridade que este tipo de demanda exige, especialmente considerando a proximidade do pleito eleitoral e a data prevista para a divulgação da pesquisa. A análise mais detalhada da situação concreta ficará reservada para o momento da sentença.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar e determino a suspensão imediata da divulgação dos resultados da pesquisa registrada sob o número **PB-02739/2024**, promovida pelas empresas Instituto Ranking de Pesquisa Ltda e PolíticaPB Serviços de Internet e Comunicações Ltda, até ulterior deliberação do Juízo.

Notifiquem-se as impugnadas para que apresentem defesa no prazo legal, sob pena de revelia. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Cumpra-se.

São Bento/PB, data do registro eletrônico.

Juiz Eleitoral
(69ª Zona Eleitoral - São Bento/PB)

